

LEI N. 137

-Dispõe sobre gratuidade de alunos  
no Ginásio Santo Antonio-

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - O aluno gratuito, matriculado no Ginásio // Santo Antonio desta cidade, que não lograr aprovação nos exames finais da série frequentada, perderá o direito a reforma da concessão de gratuidade, para o ano seguinte. -.-.-.-.-

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. -.-.-.-.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. -.-.-.-.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 15 de fevereiro de 1958.

Luiz de Oliveira  
Prefeito Municipal

Amador Lins de Barros  
- Secretário -

Registrada:  
Livro proprio 19. 79  
C. multiplicado